Regulamento n. 46

para a

Bibliotheca Publica Provincial do Amazonas

REGULAMENTO N.º 46

PARA A

BIBLIOTHECA PUBLICA PROVINCIAL

DO AMAZONAS.

MANÁOS
TYP. AMAZONAS DE J. CARNEIRO DOS SANTOS
PRAÇA VINTE E OITO DE SETEMBRO.

1883.

O Presidente da Provincia do Amazonas, usando da attribuição que lhe confere o art. 24 § 4.º da Carta de Lei Constitucional de 12 de agosto de 1834, resolve expedir o seguinte

REGULAMENTO

PARA A

BIBLIOTHECA PUBLICA PROVINCIAL DO AMAZONAS

Da Bibliotheca

Art. 1.º A Bibliotheca Publica Provincial do Amazonas, creada por disposição da lei n.º 582 de 27 de maio de 1882, é destinada a cooperar para o progresso da instrucção publica da Provincia.

Art. 2.º O pessoal da Bibliotheca compor-se-ha sómente do Biblithecario e de um Porteiro, os quaes serão substituidos em seu impedimento por quem fôr designado pelo Presidente da Provincia,

Do Bibliothecario

Art. 3.º Compete ao Bibliothecario:

1.º Dirigir todo o serviço da Bibliotheca.

2.º Corresponder-se com o Governo e com os particulares, nacionaes e estrangeiros no tocante aos negocios do estabelecimento, de accôrdo com o Presidente da Provincia.

3.º Enviar no fim de cada semestre ao Presidente da Provincia uma noticia minuciosa das occurrencias da Bibliotheca e do estado desta.

4.º Presidir ao serviço da leitura publica e facilitar as investigações dos estudiosos, consultando os catalogos.

Do Porteiro

Art. 5.º Ao Porteiro incumbe:

1.º Desempenhar promptamente os trabalhos, que lhe forem designados pelo Bibliothecario.

2.º Tratar do asseio preciso para a conservação de todos os livros, documentos, papeis e utensilios da Bibliotheca.

3.º Abrir a porta do edificio um quarto de hora antes da marcada para o começo da leitura publica.

4.º Estacionar junto á porta da Bibliotheca, d'onde não poderá sahir sem licença do Bibliothecario.

Da leitura publica

Art. 5.º A Bibliotheca estará aberta ao publico todos os dias uteis desde as 5 horas da tarde até ás 9 horas da noite, excepto nos dias santificados e de festa nacional, carnaval, semana santa, e os que decorrerem de 1 a 6 de janeiro e de 25 a 31 de dezembro.

Art. 6.º Só terão ingresso na Bibliotheca as pessôas de ambos os sexos, maiores de 14 annos, que se apresentarem decentemente vestidas.

Art. 7.º Nenhum livro da Bibliotheca, sob qualquer pretexto, poderá ser emprestado; toda a leitura será feita dentro do estabelecimento, sob as vistas do Bibliothecario, que é o unico responsavel pela infracção deste artigo.

Art. 8.º Os livros raros só serão confiados ao publico em uma mesa especial, o mais proximo possivel da inspecção do Bibliothecario.

Art. 9.º Na mesa de livros raros serão lidas tambem as obras enriquecidas de estampas e as de encadernação de luxo.

Art. 10. Havendo livros e manuscriptos reservados, só serão patenteados aos leitores com a maxima discrição.

Art. 11. A copia de manuscriptos e livros raros, que forem propriedade da Bibliotheca, só será permittida a pessôas de notoriedade litteraria ou scientifica, á vista de expressa licença do Presidente da Provincia.

Art. 12. O Bibliothecario providenciará de modo que não se facilitem a menores de 21 annos livros ou estampas que offendam a moral ou a religião.

Art. 13. E' absolutamente prohibido no salão de leitura conversar em voz alta, fumar, passear ou proceder de modo que distraia ou perturbe o estudo.

§. Os infractores deste artigo serão avisados pelo Bibliothecario, e caso não queiram obedecer-lhe serão mandados retirar, e vedada, d'alli em diante, sua

entrada no estabelecimento, o que será communicado immediatamente ao Presidente da Provincia.

Art. 14. Não se satisfará a nenhum pedido de livros meia hora antes de fechar-se o estabelecimento.

Art. 15. Não será permittido aos visitantes e frequentadores da Bibliotheca retirarem livros das estantes; o Bibliothecario os ministrará.

Art. 16. Os dias feriados, em virtude do art. 5.º, serão consagrados a reparos do estabelecimento, remoção de livros, &.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas. Manáos, 8 de Março de 1883.

José Lustosa da Cunha Paranaguá.

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA